



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL A GRANEL PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAMEGO”**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição:

- Pavilhão Álvaro Magalhães,
- Piscinas Municipais Descobertas,
- Teatro Ribeiro Conceição,
- Centro Escolar n.º 2,
- Centro Escolar n. 1,
- Centro Multiusos de Lamego e
- Piscinas Municipais Cobertas

2. As especificações técnicas do objeto do contrato constam da Parte II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo Contratual

O presente contrato inicia a sua vigência a 1 de abril de 2022, ou após assinatura do contrato, caso venha a ocorrer depois desta data, mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2022, ou até atingir o valor global do contrato, o que ocorrer em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **393.200,00 €** (trezentos e noventa e três mil e duzentos euros), sendo este o preço máximo, referente à energia que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento dos bens e serviços objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor, que a data é de 23% e de 6% para os consumos em BP menor ou igual a 10.000 m3.

2. A proposta será excluída se apresentar um preço contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento de Gás Natural aos locais previstos no ANEXO A do presente Caderno de Encargos, nos parâmetros de qualidade de serviço definidos nos Regulamentos emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
- b) Contagem do Gás Natural efetuada em conformidade com o enquadramento da ligação em baixa pressão das respetivas instalações;
- c) Disponibilização dos registos de leituras de contagem de Gás Natural à entidade adjudicante.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente:

- a. A recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- b. Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Lamego.
- c. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.
- d. Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Lamego.

Cláusula 5.ª

Conformidade e Operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Lamego os bens objeto do contrato, com as características, requisitos e especificações técnicas, previstos na parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Local entrega e execução dos bens e serviços objeto do contrato

1. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues e executados na freguesia de Lamego.

2. O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com os serviços competentes da entidade adjudicante de acordo com as características técnicas do presente caderno de encargos.

3. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do

presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 7.ª

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo contratual, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações técnicas mínimas previstas na parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações de que é proprietário, relativas às componentes de Energia específicas do mercado não regulado, de acordo com o ANEXO B deste caderno de encargos.

2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se também a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas que em cada momento sejam devidas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, incluídas no presente contrato (ANEXO B).

3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se ainda a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e conseqüentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente o imposto especial sobre o consumo de Gás Natural e a taxa de ocupação do subsolo do município, caso exista.

4. Se durante a execução do contrato se produzirem alterações regulamentares, por parte da administração pública competente, que afetem os valores das parcelas referidas nos n.ºs 2 e 3 anteriores, o adjudicatário repercutirá nas faturas, de forma direta e transparente, os novos valores sem

necessidade de nenhum procedimento de modificação contratual, devendo, no entanto, comunicar os novos valores à entidade adjudicante, remetendo a documentação justificativa dos mesmos.

5. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contratualizados os preços da componente de energia constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nos n.ºs 2 e 3 anteriores, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante.

6. Se durante a execução do contrato, houver necessidade do fornecimento de gás a novas instalações da tipologia idênticas às existentes, tal como previsto no n.º 7 da cláusula 25.ª do caderno de encargos, não haverá aumento do valor global do contrato, tendo que se reajustar as quantidades estimadas nas restantes instalações, nem alteração ao prazo contratual.

7. O valor total da proposta adjudicada (ANEXO C), não poderá ser superior ao preço base, que é de **393.200,00 €** (trezentos e noventa e três mil e duzentos euros), acrescidos das componentes definidas nos n.ºs 2 e 3 anteriores e do IVA.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento dos encargos do fornecimento objeto do contrato, deverá respeitar os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, acrescidas do IVA às taxas legalmente em vigor, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter, no mínimo, os elementos previstos na Cláusula 28ª, e ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Por acordo com a entidade adjudicante o adjudicatário poderá emitir faturas em formato eletrónico – PDF certificado - ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com o sistema de gestão contabilística utilizado, devendo ser atendido no mínimo ao disposto na Cláusula 25ª. A fatura deverá estar emitida de acordo com a legislação em vigor e **identificar sempre o tipo e o número de Compromisso que serviu de suporte à adjudicação.**

4. O adjudicatário fica obrigado a emitir/disponibilizar um ficheiro do tipo “XML”, com as características definidas na Cláusula 28.ª, para integração direta com a plataforma WEB - Sistema Inteligente de Gestão Energética da CIMDOURO, de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte da referida plataforma sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros, seja qual for a sua natureza. A coordenação desta integração será efetuada em conjunto entre o adjudicatário, o Município e a CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro.

5. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. **As faturas devem ser enviadas por correio eletrónico: fatura.lamego@cm-lamego.pt.**

7. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos bens, objeto do deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.

8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 2 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.

9. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária diária de 1%, até perfazer 5% do valor do contrato.

2. Pelo incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 45 dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.

3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Regulamentos e outros documentos normativos

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a realizar.

2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao serviço a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.

3. O adjudicatário compromete-se, a executar o contrato com critérios de equidade e transparência fiscal, pelo que as receitas, ou benefícios procedentes do presente contrato serão integralmente declarados e tributados conforme a legislação fiscal vigente, proibindo-se expressamente a utilização de sedes, e correspondente tributação, nalgum país da lista de paraísos fiscais estabelecidos

pela OCDE, seja de forma direta, seja através de empresas filiais, sem o incumprimento causa de resolução do contrato.

4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

5. Caso a Entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar no prazo máximo de 5 dias úteis:

2.1. Declaração do Anexo II do CCP;

2.2. Comprovativo do licenciamento de fornecimento de gás natural nos termos do Decreto-Lei nº 30/2006, de 15 de fevereiro, na sua versão atual;

2.3. **Endereço eletrónico** para efeitos de notificações e comunicações entre as partes do contrato (nos termos do caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas 17.ª e 18.ª).

2.4. Certidão comprovativa, de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pela Repartição de Finanças da área da sede da firma;

2.5. Certidão comprovativa, de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, passada pelo serviço distrital do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.;

2.6. Documento comprovativo de que a pessoa coletiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direção, ou gerência das mesmas, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos).

2.7. Declaração na qual o concorrente indique nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas, com poderes para outorgarem no contrato- fotocópia simples;

2.8. Fotocópia(s) do(s) cartão(ões) do cidadão da(s) Pessoa(s) com poder(es) para outorgarem no contrato.

3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação **pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário**, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar (Presidente da Câmara), por um período não superior a cinco dias.

4. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, é ainda concedido um prazo de 5 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

5. Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

Cláusula 15ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.ª

Resolução por do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
4. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.
2. Nos termos da cláusula 17.ª, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato.
3. O gestor do contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nomeadamente:
 - a. Acompanhar os registos de leituras de contagem de Gás Natural remetidos pelo fornecedor;
 - b. Solicitar as informações necessárias à boa execução do contrato, nos termos da cláusula 5.ª do caderno de encargos, do n.º 6 da cláusula 26.ª ou outras.
 - c. Solicitar ao fornecedor a documentação justificativa em caso de alterações regulamentares, previstas na cláusula 8.ª.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 19.ª

Consulta Preliminar

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações referentes ao preço base.
2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste caderno de encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço base estabelecido na cláusula 3.ª.
3. A consulta preliminar ao mercado foi realizada às empresas, EDP Comercial, Goldenergy e Petrolgal S. A, por correio eletrónico.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 1 do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP), na sua redação atual e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

Cláusula 23.ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Disposições Gerais

1. A presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as características técnicas da contratação do fornecimento de Gás Natural para o Município de Lamego, durante o período de vigência do mesmo.

2. Apesar de todas as referências legais incluídas no presente Caderno de Encargos estarem atualizadas à data da sua publicação, devem ser atualizadas em função da publicação de novas normas que as substituam.

3. Os consumos indicados nos anexos do presente Caderno de Encargos indicam-se com o único objetivo de permitir aos concorrentes calcular a sua melhor oferta - dado que se estima que os consumos serão similares durante o período de vigência do contrato – sem que isso vincule a entidade adjudicante a consumir a totalidade desses kWh em nenhum dos pontos de entrega indicados, pelo que qualquer possível desvio no volume de consumo anual e curvas de carga não poderão ser, em caso algum, motivo de reclamação.

4. Os concorrentes deverão estar devidamente licenciados nos termos do Decreto-Lei nº 30/2006, de 15 de fevereiro, na sua versão atual.

5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, efetuar a redução das instalações, ou a alteração do enquadramento de ligação/escalões de consumo a que as instalações se encontrem associadas.

6. O adjudicatário deverá atribuir à entidade adjudicante um gestor de cliente, garantindo que este possa ser contactado das 9h às 17:30h, durante os dias úteis da semana.

7. O adjudicatário, através do gestor de cliente, proporcionará à entidade adjudicante assistência e assessoria em tudo o relacionado com o contrato, nomeadamente, no que concerne às prestações do distribuidor, gerindo os pedidos que forem efetuados pela entidade adjudicante de modificação de tarifas e gestão de novas instalações, ou abate de instalações existentes.

Cláusula 26.ª

Condições de Fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer o Gás Natural necessário ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, nas condições técnicas e regulamentares para as quais as mesmas foram aprovadas.

2. O fornecimento de Gás Natural será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na cláusula 11.ª, bem como nas situações previstas nos Regulamentos emitidos pela ERSE.

3. O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector do gás natural (atualmente Regulamento n.º 416/2016 publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 83, de 29 de abril de 2016, o Regulamento da Qualidade de Serviço do setor do gás natural de abril de 2013 e das Normas Portuguesas sobre a Qualidade do gás natural).

4. Embora a empresa distribuidora seja a responsável pelo cumprimento dos níveis de qualidade de cada fornecimento, o adjudicatário deverá realizar um rigoroso autocontrolo sobre a qualidade do fornecimento e informará a entidade adjudicante do incumprimento na qualidade do serviço, nos aspetos de continuidade e qualidade do fornecimento e assessorará técnica e legalmente a entidade adjudicante perante o distribuidor pelos possíveis incumprimentos, tramitando as reclamações por incumprimento que efetue a entidade adjudicante.

5. Sempre que se desligue um contador ou se substitua por outro, o adjudicatário deverá notificar a entidade adjudicante de tal alteração, comunicando-lhe a data e leitura de fecho do contador retirado, bem como a leitura de início do novo.

6. O adjudicatário porá à disposição da entidade adjudicante acesso *web* para acesso à faturação e outros elementos relacionados, ou remeterá por correio eletrónico, cada 2 meses, a informação dos registos de consumo, com o máximo de detalhe que permitam os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais em formato de folha de cálculo, ou similar.

7. A entidade adjudicante poderá solicitar o histórico de um contador correspondente ao consumo desde o início do contrato, com periodicidade mensal, devendo ser entregue em formato digital e no prazo máximo de um mês após o pedido.

8. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

Cláusula 27.ª

Faturação

1. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.

2. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.

3. Os descontos regulamentares que se apliquem ao adjudicatário, por parte da empresa distribuidora, pelos incumprimentos dos níveis de serviço ou qualidade devem ser diretamente repercutidos na faturação emitida.

4. As faturas deverão conter, no mínimo a informação que permita identificar univocamente o local, os equipamentos instalados e todas as parcelas individuais, sujeitas ou não à concorrência, que contribuem para o valor total e o número de compromisso do documento que serviu de suporte à adjudicação.

Cláusula 28.^a

Formatação e envio da faturação eletrónica

1. No caso da faturação ser processada em formato eletrónico, deverão ser observadas as seguintes condições, se outras não forem acordadas entre as partes:

a. Indicação por parte da entidade adjudicante do endereço de e-mail para onde serão remetidos todos os ficheiros referentes à faturação eletrónica;

b. Emissão por parte do adjudicatário de um ficheiro em formato “pdf” certificado, correspondente a cada fatura mensal a liquidar pela entidade adjudicante, contendo uma descrição detalhada de todos os dados caracterizadores da respetiva instalação, os seus consumos verificados para o período de faturação a que diz respeito e as correspondentes valorizações monetárias;

c. Emissão por parte do adjudicatário de um ficheiro mensal em formato “XML”, contemplando todas as instalações que foram objeto de faturação, contendo as mesmas informações que o documento referido na alínea b.

2. Relativamente ao formato XML, o fornecedor deverá disponibilizar ficheiros EDI em formato XML devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte do cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros, seja qual for a sua natureza.

3. O formato usado deve manter-se durante a duração do contrato, devendo qualquer alteração que seja necessária aos referidos formatos ser comunicada com antecedência prévia de dois (2) meses, acompanhada de toda a documentação e exemplos referidos anteriormente.

4. Nos referidos ficheiros, independentemente do seu tipo, deverá constar, pelo menos, informação para cada fatura constante do n.º 4 da cláusula anterior.

Cláusula 29.^a

Acompanhamento da prestação do serviço

A realização de reuniões com o Município de Lamego não substitui a eventual realização de reuniões com as várias entidades da CIMDOURO, sempre que tal seja necessário



Presidente
Francisco Manuel Lopes
02-02-2022

Anexos incluídos:

ANEXO A _ Morada e CUI; ANEXO B _ Valor global contratual; ANEXO C _ Preço da energia

ANEXO A

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA 2020/2021 - Instalações	
ENTIDADE: Município de Lamego	NIF: 506572218

GÁS NATURAL - Ligação em BP (Baixa Pressão) <= 10.000m3/ano			
NOME DA INSTALAÇÃO	MORADA	CUI - Código Universal da Instalação de Gás	Escalão de consumo
Pavilhão Álvaro Magalhães	Rua 28 de maio 5100-106 LAMEGO	PT1603000003346203DA	Escalão 4 (1.001m3-10.000m3)
Piscinas Municipais Descobertas	Rua Almacave 5100-108 LAMEGO	PT1603000003346476KT	Escalão 3 (501m3-1.000m3)
Teatro Ribeiro Conceição	Av. Visconde Guedes Teixeira 5100-073 LAMEGO	PT1603000003349360PD	Escalão 4 (1.001m3-10.000m3)
Centro Escolar n: 2	Lugar do Desterro 5100-093 Lamego	PT1603000003357414JJ	Escalão 4 (1.001m3-10.000m3)

GÁS NATURAL - Ligação em BP (Baixa Pressão) > 10.000m3/ano e <100.000m3/ano		
NOME DA INSTALAÇÃO	MORADA	CUI - Código Universal da Instalação de Gás
Centro Escolar n: 1	CE Nº 1 5100- 143 Lamego	PT1603000003354823SK
Centro Multiusos de Lamego	Largo da Feira 5100-096 LAMEGO	PT1603000003355377VT

GÁS NATURAL - Ligação em BP (Baixa Pressão) > 100.001m3/ano		
NOME DA INSTALAÇÃO	MORADA	CUI - Código Universal da Instalação de Gás
Piscinas Municipais Cobertas	Largo da Feira 5100-096 LAMEGO	PT1603000003346475CE

ANEXO B

AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA 2022 (aproximadamente 9, MESES) - PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA O MUNICÍPIO DE LAMEGO

NOTA: Ano Gás definido pela ERSE: outubro 2021 a setembro 2022, novos valores de outubro 2022 a setembro de 2023

DESIGNAÇÃO		Valores Estimados 2022	Tarifa de acesso às redes Ano Gás 2022	*PREÇO ENERGIA Concorrente	Preço Final s/IVA
INSTALAÇÕES LIGADAS EM "BAIXA PRESSÃO (BP)" COM CONSUMOS ATÉ 10.000m3/ANO (inclusivê)					
Energia	Escalão 1 (0m3-220m3)	0 kWh	€/kWh (a)	€/kWh	- €
	Escalão 2 (221m3-500m3)	0 kWh	€/kWh (a)	€/kWh	- €
	Escalão 3 (501m3-1.000m3)	15 000 kWh	0,0257830 €/kWh (a)	€/kWh	386,75 €
	Escalão 4 (1.001m3-10.000m3)	322 500 kWh	0,0248910 €/kWh (a)	€/kWh	8 027,35 €
Termo Tarifário Fixo	Escalão 1 (0m3-220m3)	0 inst	€/dia		- €
	Escalão 2 (221m3-500m3)	0 inst	€/dia		- €
	Escalão 3 (501m3-1.000m3)	1 inst	0,0647 €/dia		17,79 €
	Escalão 4 (1.001m3-10.000m3)	3 inst	0,0933 €/dia		76,97 €
Tarifa de uso da rede de transporte por ponto de entrada - Terminal GNL: Capacidade Contratada -Produto Anual		337 500 kWh	0,00010143 €/kWh/dia/dia		34,23 €
Taxa de ocupação do subsolo do Município - Termo Fixo		4 inst	0,00563322 €/dia		6,20 €
Taxa de ocupação do subsolo do Município - Termo Variável		337 500 kWh	0,00483918 €/kWh		1 633,22 €
INSTALAÇÕES LIGADAS EM "BAIXA PRESSÃO (BP)" COM CONSUMOS SUPERIORES A 10.000m3/ANO E INFERIORES A 100.000m3/ANO					
Energia (Opção Tarifária Mensal)	Vazio	80 000 kWh	0,009492 €/kWh (a)	€/kWh	759,36 €
	Fora de Vazio	590 000 kWh	0,012757 €/kWh (a)	€/kWh	7 526,63 €
Termo Tarifário Fixo (Mensal)		2 inst	2,0717 €/dia		1 139,44 €
Tarifa de uso da rede de transporte por ponto de entrada - Terminal GNL: Capacidade Contratada -Produto Anual		670 000 kWh	0,00010143 €/kWh/dia/dia		67,96 €
Taxa de ocupação do subsolo do Município - Termo Fixo		2 inst	3,1839652 €/dia		1 751,18 €
Taxa de ocupação do subsolo do Município - Termo Variável		670 000 kWh	0,00059744 €/kWh		400,28 €
INSTALAÇÕES LIGADAS EM "BAIXA PRESSÃO (BP)" COM CONSUMOS SUPERIORES OU IGUAIS A 100.001m3/ANO					
Energia (Opção Tarifária Mensal)	Vazio	50 000 kWh	0,000805 €/kWh (a)	€/kWh	40,25 €
	Fora de Vazio	1 400 000 kWh	0,007244 €/kWh (a)	€/kWh	10 141,60 €
Termo Tarifário Fixo (Mensal)		1 inst	0,0565 €/dia		15,54 €
Tarifa de uso da rede de transporte por ponto de entrada - Terminal GNL: Capacidade Contratada -Produto Anual		1 450 000 kWh	0,00010143 €/kWh/dia/dia		147,07 €
Taxa de ocupação do subsolo do Município - Termo Fixo		1 inst	3,1839652 €/dia		875,59 €
Taxa de ocupação do subsolo do Município - Termo Variável		1 450 000 kWh	0,00059744 €/kWh		866,29 €
Imposto Especial sobre o consumo de Gás Natural		2 457 500 kWh	0,0059292 €/kWh		14 571,01 €
SUB-TOTAL					48 484,71 €
IVA 23%					11 129,69 €
IVA 6%					5,69 €
TOTAL					59 620,08 €

ENERGIA	Valores Estimados/Ano
Preço Final s/IVA	
- €	0 kWh
- €	0 kWh
- €	15 000 kWh
- €	322 500 kWh
	0 inst
	0 inst
	1 inst
	3 inst
	337 504 kWh
	4 inst
	337 500 kWh
TOTAL 1	- €
- €	80 000 kWh
- €	590 000 kWh
	2 inst
	670 000 kWh
	2 inst
	670 000 kWh
TOTAL 2	- €
- €	50 000 kWh
- €	1 400 000 kWh
	1 inst
	1 450 000 kWh
	1 inst
	1 450 000 kWh
TOTAL 3	- €
TOTAL (1+2+3)	- €

(a) Valor da Tarifa definido pela ERSE que inclui: Uso Global do Sistema; Rede Transporte; Rede de Distribuição MP-BP; Rede Distribuição BP

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Duração do contrato (meses)	9
Duração do contrato (dias)	275
1. abril a 31. dezembro	0,122
Inflação considerada	0,05

*PREENCHER CAMPOS assinalados a verde

ANEXO C

Aquisição de Gás Natural para 2022 - Proposta de Preço - "Energia"

Denominação Social do Concorrente:						
NIF - Número de Identificação Fiscal:						
DESIGNAÇÃO		Tarifário "Comercializador"	LAMEGO			
			Energia	Sub-Total		
CONSUMOS EM BP > 100 000 m3						
Energia (Opção Tarifária Mensal)	Vazio		€/kWh	50 000,00	kWh	- €
	Fora de vazio		€/kWh	1 400 000,00	kWh	- €
CONSUMOS EM BP > 10 000 m3 e <= 100 000 m3						
Energia (Opção Tarifária Mensal)	Vazio		€/kWh	80 000,00	kWh	- €
	Fora de vazio		€/kWh	590 000,00	kWh	- €
CONSUMOS EM BP ATÉ 10 000 m3						
Energia	Escalão 1 (0m3-220m3)		€/kWh	0,00	kWh	- €
	Escalão 2 (221m3-500m3)		€/kWh	0,00	kWh	- €
	Escalão 3 (501m3-1.000m3)		€/kWh	15 000,00	kWh	- €
	Escalão 4 (1.001m3-10.000m3)		€/kWh	322 500,00	kWh	- €
TOTAL s/IVA				2 457 500,00	kWh	- €

Data	Assinatura

NOTA: Todos os preços (€/kWh) a apresentar pelo concorrente em mercado livre, devem ser sem IVA e corresponder apenas à "energia" sem incluir tarifas de acesso às redes, impostos e outras taxas reguladas.

PREENCHER CAMPOS assinalados a verde